



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

### **SOBRE: A Emenda nº 27 ao Projeto de Lei Ordinária nº 259/2025**

Trata-se da Emenda nº 27 ao Projeto de Lei Ordinária nº 259/2025, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o Código de Obras e revogação de Leis especiais.

A Emenda nº 27 propõe a inclusão do artigo 192-A ao Projeto de Lei nº 259/2025, estabelecendo exigências específicas para edificações destinadas ao ensino fundamental, médio e superior, dentre elas:

- Construção obrigatória de quadras poliesportivas com dimensões mínimas;
- Cobertura e fechamento lateral dessas quadras com recuos definidos;
- Implantação obrigatória de espaços culturais, como teatros, em instituições de ensino.

Embora o mérito da proposta esteja relacionado à valorização do esporte e da cultura como ferramentas de formação integral dos alunos — objetivos compatíveis com políticas públicas educacionais —, cabe destacar que a **obrigatoriedade irrestrita** dessas exigências para todas as instituições, públicas ou privadas, pode **comprometer a viabilidade técnica, urbanística e financeira de muitos empreendimentos**, especialmente em áreas já consolidadas ou com restrições físicas e orçamentárias.

Além disso, a imposição de padrões construtivos tão específicos por meio de norma geral de código de obras **ultrapassa o limite da razoabilidade regulatória**, podendo implicar **risco de inconstitucionalidade por excesso de intervenção legislativa**, especialmente em relação à liberdade de organização das instituições privadas e à autonomia dos projetos educacionais, além de possível violação ao princípio da proporcionalidade.

Assim, embora a intenção da emenda seja legítima sob o ponto de vista do desenvolvimento social e educacional, sua forma de imposição **não se mostra adequada no âmbito de um Código de Obras**, que deve se pautar por critérios técnicos, urbanísticos e de viabilidade construtiva.

S/C., 3 de abril de 2025

**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**

Presidente da Comissão

**ALEXANDRE HORTA**

Membro

**TONINHO CORREDOR**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380030003600390030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Antonio Cicero da Silva** em 03/04/2025 16:59

Checksum: **109A0FA8DF1285EEFCEA38A5BC897D19B46903B31A318C58093279B205F8EDC7**

Assinado eletronicamente por **Alexandre Luiz Corrêa** em 03/04/2025 17:02

Checksum: **93F4C8AF4268EC6912F1BB30700D39103AFDACC4B71E0085997C97A050B86255**

